



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284 /2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIP TECNOLOGIA LTDA.-ME**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 74A, Bairro centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.121.314/0001-48, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulo Pedro Costa Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.211.156-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de redistribuição de pontos de internet e energia para instalação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para adequação das equipes do Programa Saúde da Família de Itapeçerica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM**

2.1 A presente contratação se dá em decorrência do **Processo Administrativo nº. 099/2017 - Dispensa de Licitação nº. 025/2017**, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

3.1 Pela execução dos serviços relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 Os serviços serão prestados em conformidade com a proposta de preços e com as condições insertas neste contrato.

4.2 Os serviços serão executados nos prédios das unidades de Atendimento do Programa Saúde da Família na sede do município de Itapeçerica/MG e seus distritos.

4.3 A Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

4.4 As ocorrências anormais, porventura verificadas na execução dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante, acrescidas de todos os dados e circunstâncias julgados necessários.

4.5 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe dará prazo compatível para as providências ou reparos a realizar.

4.6 Ao final dos serviços a Contratada deverá dar aos resíduos (sobra de material, embalagens, etc.) o descarte ambientalmente correto, bem como deixar os locais onde foram realizados os serviços livres de entulhos e materiais inservíveis.



4.7 Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 222: 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada ao final da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia após a data de emissão e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados.

6.2 O pagamento será feito pela Tesouraria do Contratante por meio de depósito bancário ou cheque nominal.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 O preço é fixo e irreeajustável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento, fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde por meio de servidor designado para este fim, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como à eficiência e pontualidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratante e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

10.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**11.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**11.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**11.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**11.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**11.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1** O presente contrato terá sua vigência até 30/12/2017 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**12.2** O prazo para execução total dos serviços é de 20 (vinte) dias.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

13.2 Executar os serviços com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

13.3 Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

13.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

13.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.6 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços por meio de um fiscal a ser designado oportunamente.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

14.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.5 Emitir Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 01 de novembro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: VIP TECNOLOGIA LTDA.-ME

REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Pedro Costa Júnior

CPF nº. 115.211.156-64

Nome: JOÃO MARCOS SOUZA

CPF: 054.188.096.95

Testemunha

Nome: José Carneiro Nascimento

Nome: Chefe de Gabinete

CPF: 207.034.069.49.

Testemunha

Visto:   
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I